

LEI Nº 3.965

INSTITUI O FUNDO DE AMPARO E INCENTIVO À BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL.

Dr. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica criado o **FUNDO DE AMPARO E INCENTIVO À BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM – FAIB**, composta dos acervos das Bibliotecas “Guilherme de Almeida”, “Pedro Paulo Januzzi” e “Centro de Documentação Histórica Joaquim Firmino”.

Art. 2º - O objetivo do **FAIB** é criar condições financeiras e de administração de recursos destinados ao funcionamento, manutenção, desenvolvimento e aprimoramento da Biblioteca Pública Municipal.

Art. 3º - Constituirão receitas do **FAIB**, as quais serão aplicados em conta própria, os recursos oriundos das seguintes fontes:

- I** -- doações do Município, mediante autorização legislativa;
- II** – doações da Associação Mogimiriana de Beneficência;
- III** – doações de empresas sediadas no Município ou não;
- IV** – doações oriundas de instituições públicas Municipal, Estadual ou Federal;
- V** – doações oriundas de instituições ou empresas sediadas fora do País;
- VI** – arrecadação com a exploração de máquina xerocopiadora, cafeteria e afins;
- VII** – arrecadação de multa de usuários por atraso na entrega de livros;
- VIII** – contribuições de pessoas físicas;
- IX** – quaisquer outras contribuições ou doações que lhe possam ser incorporadas legalmente;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

de Mogi Mirim;

X – receita oriundas de eventos em prol da Biblioteca Pública

XI – saldo de exercícios anteriores.

§ 1º - Todos os recursos destinados ao FAIB, deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele alocados através de dotações orçamentárias na Lei Orçamentária ou créditos adicionais, obedecendo suas aplicações as normas gerais do Diretor Financeiro.

Art. 4º - O Fundo de Amparo e Incentivo à Biblioteca – FAIB será administrado por um Conselho Diretor, composto por sete membros, nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - Comporão o **Conselho Diretor do FAIB**, os seguintes representantes:

I – 04 (quatro) representantes do Conselho Gestor da Biblioteca Pública Municipal, indicando entre seus pares e por eles eleitos;

II – O Chefe da Divisão de Cultura do Departamento de Educação e Cultura do Município;

III – 02 (dois) assessores indicados pelo Diretor do Departamento Financeiro e de Administração, sendo do Setor Financeiro e um do Setor Contábil da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

§ 2º - O mandato dos membros do **FAIB** será de dois anos, podendo ser prorrogado por igual período, por uma única vez.

§ 3º - Todos os membros do **Conselho Diretor do FAIB** exercerão esta funções de forma absolutamente gratuita.

Art. 5º - São atribuições do Conselho do FAIB:

I – Administrar, promover o desenvolvimento e o cumprimento das finalidades do **FAIB – Fundo de Amparo e Incentivo à Biblioteca Pública Municipal**;

II – Analisar e decidir quanto à aplicação dos recursos do **FAIB**, respeitadas as disposições legais;

III – Emitir mensalmente um balancete demonstrativo da receita e da despesa do mês anterior;

IV – Elaborar o seu Regimento Interno.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 6º - O Departamento de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, assegurará ao Conselho Diretor do **FAIB – Fundo de Amparo e Incentivo à Biblioteca Municipal** todo suporte administrativo necessário ao seu adequado funcionamento.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 20 de setembro de 2004.

Dr. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal